



São Paulo, 16 de fevereiro de 2022.

Ofício nº 06/2022

A Sua Excelência o Senhor

Dr. RAFAEL PITANGA GUEDES

Primeiro Subdefensor Público-Geral, respondendo pelo expediente da Defensoria Pública-Geral do Estado de São Paulo

Rua Boa Vista, nº 103 – São Paulo/SP – CEP 01014-0000

Excelentíssimo Primeiro Subdefensor Público-Geral,

A Associação Paulista das Defensoras e Defensores Públicos – APADEP, entidade representativa das Defensoras e Defensores Públicos do Estado de São Paulo, vem, por meio do presente expediente, expor e requerer o que segue.

Com o início da pandemia de COVID-19, foram editados diversos atos normativos DPG para regulamentação administrativa, financeira e orçamentária da instituição necessários ao enfrentamento do momento pandêmico. No que concerne ao contingenciamento de despesas, o ato ainda vigente é o Ato DPG de 11/11/2020, o qual, em seu artigo 10, impõe a proibição do pagamento de diárias, nos seguintes termos:

*Art. 10. Fica suspensa, no período de vigência deste Ato a concessão de diárias a membros e servidores, excetuadas aquelas decorrentes de deslocamentos necessários à adoção de medidas de urgência no*

*atendimento à população, à estruturação dos mecanismos indispensáveis ao desempenho do trabalho remoto ou à retirada e entrega de processos físicos das dependências do Poder Judiciário.*

*Parágrafo único. A concessão de diárias na hipótese do caput deve ser previamente autorizada pela Subdefensoria Pública-Geral respectiva ou pelo órgão da Administração Superior ao qual estiver vinculado o membro ou servidor.*

Verifica-se que são excepcionais e restritas as hipóteses em que este pagamento pode ser deferido, uma vez que, à época de sua edição, o atendimento à população era exclusivamente remoto por medida de saúde pública, assim como todas as demais atividades institucionais.

Porém, embora a pandemia ainda persista, houve considerável alteração em seu cenário de enfrentamento, notadamente após a ampla vacinação da população brasileira, o que acarretou diversas alterações nos atos normativos que tratam do atendimento presencial ao público. Assim, o Ato Normativo DPG nº 180/20 foi atualizado para ampliação do rol de pessoas aptas ao trabalho presencial. Também foi editado o Ato DPG nº 199/21, que determina a abertura diária das unidades de forma presencial, que, conforme reforçado em comunicado conjunto enviado por mensageria institucional no dia 03/12/21, voltou a ser imperativo a partir de janeiro de 2022.

Desta forma, com a retomada dos atendimentos presenciais e expediente diário das unidades, é inegável que, por consequência direta, a necessidade de diligências externas presenciais por Defensoras e Defensores Públicos aumentou consideravelmente, não existindo mais razão de ser para as restrições contidas no ato de contingenciamento.

Ademais, além das alterações quanto às medidas de enfrentamento da pandemia, há de se considerar que o cenário econômico e financeiro da instituição também se alterou desde 2020, sem a correspondente revogação ou alteração do ato de 11/11/20.

Nota-se que a arrecadação total de 2021 foi de R\$ 1.029.989.506,89 (um bilhão, vinte e nove milhões, novecentos e oitenta e nove mil e quinhentos e seis reais e oitenta e nove centavos), quantia muito superior ao previsto na LOA do respectivo ano. Destaca-se ainda que os gastos acumulados em dezembro de 2021 equivalem a R\$

665.394.333,92 (seiscentos e sessenta e cinco milhões de reais, trezentos e noventa e quatro mil e trezentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos), de modo que se figurou um superávit de R\$ 364.595.172,97 (trezentos e sessenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e cinco mil cento e setenta e dois reais e noventa e sete centavos).

Portanto, as razões para a manutenção em vigor do ato que determina o contingenciamento de despesas na Defensoria Pública não mais subsistem, ainda mais em se considerando a LOA aprovada para este ano e a aprovação de proposta de projeto de lei para reajuste salarial da carreira na última sessão do Conselho Superior da Defensoria Pública, ocorrida no dia 11/02/2022.

Diante deste cenário, a Associação Paulista das Defensoras e Defensores Públicos vem requerer a imediata revogação do artigo 10 do ato DPG de 11/11/2020 a fim de que não sejam impostas restrições à atividade-fim que prejudiquem a plena prestação do serviço público de assistência jurídica integral à população, bem como que haja análise do GPS, nos termos do parágrafo único do artigo 12 do referido ato, sobre a necessidade de manutenção do contingenciamento de despesas no que concerne aos demais pontos.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

**RAFAEL GALATI SÁBIO**

**Presidente da Associação Paulista das Defensoras e Defensores Públicos**

**DÉBORA CRISTINA PEZZUTO**

**Diretora Financeira**

**ALINE RODRIGUES PENHA**

**Diretora Administrativa**